PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 1455, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências;

JOAO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 – Lei, especialmente as do artigo 51 c/c as do inciso XVI do art. 6º da referida Lei, sobre a criação, pela Administração, da Comissão Permanente ou Especial de Licitações, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes,

DECRETA:

ARTIGO 1º - A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, para as modalidades previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93, executado o Concurso, para o exercício de 2012, fica composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro nomeado:-

MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA, CPF 096.054.338-42 JULIANA DE CAMPOS ANDRADE, CPF 321.872.788-08 ALEXANDRE RIBEIRO GONÇALVES, CPF 270.158.548-13

ARTIGO 2° - A competência e as responsabilidades da Comissão Permanente de Licitações são aquelas previstas no artigo 51 e seus §§ 1° ao 4° da Lei Federal n° 8.666/93.

ARTIGO 3° - O prazo de vigência e investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações será de um ano, observadas as disposições do § 4° do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - As funções de membros da Comissão Permanente de Licitações serão exercidas gratuitamente e consideradas como relevantes serviços prestados à municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 2º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos provisória ou definitivamente, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto no "caput" deste artigo.

ARTIGO 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1229, de 03 de janeiro de 2011 e demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, de acordo com art. 99 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo.

Espírito Santo do Turvo, 19 de junho de 2012.

JOÃO ADIRSON PACHECO Prefeito Municipal

11.	Registra	do nesta :	secretaria	sob
no 143	55 Em	19,0	6,18	2
	fis no 1	^ -		
O Public	ado por af sta P. M., o	xacão, ne	Ouadm	da
orgânica	Município E	spírito Sa	nto do Tu	rvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico